

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021

I. CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDOa proposta encaminhada em 06/10/2021 referente a Licitação 001/2021 e seus anexos;

CONSIDERANDOa análise no Anexo 4 - Composição de Custo por Quantitativo de Equipe da Proposta de Preços, citando as horas trabalhadas de 220/hs mês;

CONSIDERANDO análise no Anexo 7 - Composição de Equipes Operacionais da Proposta de Preços, sobre o valor da remuneração adicionado dos encargos sociais conforme tabela anexa na proposta;

CONSIDERANDO análise no Anexo 7 - Composição de Equipes Operacionais da Proposta de Preços, sobre a remuneração indicada e Tabela do dissídio anexado aos documentos encaminhados junto a proposta;

II. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em nossa análise foi considerada a carga horária de trabalho conforme a legislação trabalhista vigente, na qual para o trabalhador mensalista deve cumprir 220h/mês.

Os dados utilizados foram lastreadas nas informações contidas na proposta ajustada da licitante e documentos comprobatórios encaminhados em diligências anteriores.

1. Consta no **anexo 7 - Demonstrativo de Custo - Remuneração Eletricista Diurno**, o custo de encargos sociais apenas sobre o salário, não levando em consideração o valor da periculosidade, havendo desse modo subdimensionamento do custo efetivo;
2. Consta no **anexo 7 - Demonstrativo de Custo - Remuneração Eletricista noturno**, a base para cálculo do valor da hora de adicional noturno, não levando em consideração o valor da periculosidade para base de cálculo da hora do adicional noturno, havendo desse modo subdimensionamento do custo efetivo;
3. Consta no **anexo 7 - Demonstrativo de Custo - Remuneração Ajudante de Eletricista Diurno**, o salário computado na planilha foi considerado a menor que o mínimo estabelecido em dissídio coletivo. Destacamos que na Folha de Pagamento

encaminhada pela empresa os valores efetivamente pagos estão de acordo com o dissídio, o que gera discrepância nos custos efetivos a serem executados no contrato;

4. Consta no **anexo 7 - Demonstrativo de Custo - Remuneração Ajudante de Eletricista Noturno**, o salário computado na planilha foi considerado a menor que o mínimo estabelecido em dissídio coletivo, e não levou em consideração a periculosidade para base de cálculo da hora do adicional noturno, havendo desse modo subdimensionamento do custo efetivo;

III. CONCLUSÃO

Concluimos que os preços ofertados na proposta ajustada da V.C Batista Eireli, em relação à mão de obra, nos pontos indicados acima, não serão suficientes para cobrir os custos efetivos para a execução do contrato.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de dezembro de 2021.

Cátia Rochele Martins dos Santos

Gerente de Contas